LEI N° 4.209, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Institui no calendário oficial do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada “Novembro Roxo” e o Dia da Prematuridade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada "Novembro Roxo", a ser realizada anualmente no mês de novembro e o Dia da Prematuridade, a ser realizado anualmente no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. A campanha “Novembro Roxo” tem por objetivo, a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na consciencialização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Art. 2º A campanha Novembro Roxo, tem como finalidade:

I - Promover eventos, palestras e seminários voltados à sensibilização da população acerca da importância do enfrentamento do parto prematuro;

II - Ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio de afixação de cartazes e, também, por intermédio de outros meios de comunicação acessíveis à população;

III - Conscientizar sobre a importância de realização do pré-natal e informar sobre os cuidados que as gestantes devem ter durante a gravidez para evitar a prematuridade;

IV - Direcionar atividades e ações de apoio ao público-alvo da campanha;

V - contribuir para a redução dos casos de partos prematuros em Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cce9ff3cc39.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 04/08/2023 09:07

Art. 3º A campanha Novembro Roxo terá como símbolo a cor roxa, que será utilizada durante o mês de novembro na divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de agosto de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cce9ff3cc39.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 04/08/2023 09:07

Processo nº 93563/2023